

## **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

A comissão de licitação do Município de Bagre/PA, através da Prefeitura de Bagre, consoante autorização do Sr. Cleberson Farias Lobato Rodrigues, na qualidade de ordenador de despesa, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APOIO ADMINISTRATIVO, COMPREENDENDO AINDA ANÁLISE, AUDITORIA, DIAGNÓSTICO E TREINAMENTOS EM REGULARIZAÇÃO FISCAL E ORÇAMENTO MUNICIPAL, COM ÊNFASE NA RESOLUÇÃO DE INADIMPLÊNCIAS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E RESTRITIVAS DE REPASSES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE (PA) E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, II, C/C o art. 13, III e V da Lei nº 8.666/93.

### **COMPROVAÇÃO DA NATUREZA DO SINGULAR DO OBJETO**

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço é requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através da contratação direta tenha plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar o serviço.

A presente proposta tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializado em apoio administrativo, compreendendo ainda análise, auditoria, diagnóstico e treinamentos em regularização fiscal e orçamento municipal.

De mais a mais ficou consignado nos autos do respectivo processo de inexigibilidade que a Empresa detém profissional técnico especializado, cuja experiência e organização, permitem concluir que a partir de seus estudos técnicos, orientação e execução se chegará a plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que *“há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entresi”*.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Trata-se a presente de justificativa para a contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa especializada, para prestar serviços técnicos especializados a favor do Município de Bagre (PA), com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica e auditorias financeiras ou tributárias e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica e auditorias financeiras ou tributárias e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de evidente complexidade técnica.

Os serviços a serem contratados pela municipalidade terão como principal objeto a contratação de empresa especializada em apoio administrativo, compreendendo ainda análise, auditoria, diagnóstico e treinamentos em regularização fiscal e orçamento municipal, com ênfase na resolução de inadimplências de natureza previdenciária, tributária, financeira, administrativa e restritivas de repasses, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Bagre (PA) e demais secretarias que compõem a esfera administrativa, **podendo abarcar a critério do Gestor municipal**, os seguintes serviços:

- a) Atuar oferecendo suporte técnico em Processos Administrativos específicos no escopo do objeto.
- b) Sendo necessário, propor procedimento revisional de débitos e indenizatória no escopo do objeto.
- c) Atuação e acompanhamento de processos que tramitem junto aos Órgãos Federais em Brasília no escopo do objeto.

Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontro sintonia com os princípios das carreiras jurídicas. A Ordem dos Advogados do Brasil em 17 de setembro de 2012 mediante a Súmula nº 04/2012/COP dispõe que: Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (*in totum*) do referido diploma legal.

De igual forma a Súmula nº 05/2012/COP reitera que esta é forma correta e adequada pela qual os profissionais do direito devem proceder, ratificando em seus pareceres que a inexigibilidade é o instrumento que encontra sentido jurídico para formalização do ato administrativo de contratação de serviços advocatícios.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências.

Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

Também, a Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020 inseriu na Lei 8.906/94 o artigo 3º - a, a

singularidade e natureza técnica do serviço profissional de advogado, quando comprovado sua notória especialização.

Neste sentido, o Decreto-lei nº 9.295, art. 25, § 1º, dispõe que os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha recaiu sob a empresa CAUC FACIL LTDA., em consequência da notória especialização do seu quadro de profissionais, amplamente demonstrado por meio das titulações, cursos e experiências dos profissionais que integram seu quadro societário e técnico, demonstrada pelo desempenho de suas atividades junto a outros municípios, além de sua disponibilidade e conhecimentos dos problemas existentes no âmbito da Administração Pública Municipal, acompanhada da confiança depositada por essa Municipalidade

Diante do exposto, entende-se que a presente empresa proponente dispõe de condições técnicas e pessoais necessárias para prestação dos serviços demandados pelo Município de Bagre.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, C/C o art. 13, III e V, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que permitiu inferir que os preços guardam plena compatibilidade com a realidade mercadológica.

Face o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa CAUC FACIL LTDA., no valor global de R\$-60.000,00 (sessenta mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados nos autos deste processo.

Bagre/PA, 07 de janeiro de 2021.

**CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE BAGRE